



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRUTAS E LEGUMES PARA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento frutas e legumes, de um lado como **contratante MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nove de Julho, n.º 202, Areias, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.195.963/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Areias, de outro lado como **contratada - SUPERMERCADO ALEAN LTDA.** pessoa jurídica com sede na Rua Coronel José de Castro, n.º 171 - Centro, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12701-450 CNPJ 72.671.985/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 282.042.752.113, aqui representada pelo senhor **ANDERSON NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 19.618.307 - SSP - SP e do CPF n.º 087.450.628-030 têm entre si justo e contratado, autorizado conforme Processo Licitatório n.º 011/2015 na modalidade Convite n.º 006/2014, o seguinte:

### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de frutas e legumes para manutenção da merenda escolar no período de 12 (doze) meses ou até terminar os produtos licitados com entrega parcelada que deverão ser entregues semanalmente no Núcleo de Merenda.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Valor Total
1	3.200	Quilo	Banana Prata	R\$ 2,90	R\$ 9.280,00
2	1.300	Quilo	Maçã Gala	R\$ 6,53	R\$ 8.489,00
3	1.000	Quilo	Pêra Willans	R\$ 9,43	R\$ 9.430,00
4	3.200	Quilo	Laranja Pêra	R\$ 1,45	R\$ 4.640,00
5	800	Quilo	Tomate salada	R\$ 7,25	R\$ 5.800,00
6	350	Quilo	Beterraba	R\$ 3,63	R\$ 1.270,50
7	2.000	Quilo	Cenoura	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
8	600	Unidade	Alface Crespa	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
9	600	Unidade	Alface Lisa	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
10	200	Unidade	Couve Flor	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
11	2.000	Unidade	Brócolis Chinês	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
12	4.000	Quilo	Abobrinha Verde	R\$ 5,22	R\$ 20.880,00
13	200	Quilo	Pepino	R\$ 5,08	R\$ 1.016,00
14	200	Unidade	Acelga	R\$ 4,06	R\$ 812,00
15	200	Quilo	Repolho	R\$ 2,18	R\$ 436,00
16	220	Maço	Cheiro Verde	R\$ 0,73	R\$ 160,60
				Valor Total	R\$ 78.534,10

### CLÁUSULA 2.ª - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será entregue no Município de Areias, em regime de ENTREGA PARCELADA, conforme necessidade da municipalidade.

### CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.- A contratada será a única responsável pela entrega dos produtos.



3.2 - A responsabilidade da CONTRATADA, é com a execução deste Contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que o ato de aceite pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, dentro dos padrões de qualidade;

3.4 - A CONTRATADA obriga-se ainda trocar os Produtos, num prazo de até 15 dias, se forem constatados problemas nos mesmos;

3.5 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, em até 05 (cinco) dias corridos da ordem de entrega, no núcleo de merenda da Prefeitura Municipal de Areias, em horário de expediente que é da 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira até sexta-feira, sempre avisando a data de entrega com o mínimo de 12 horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA 4.ª - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecida sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Havendo atraso na entrega do material, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- \* advertência;
- \* multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais;
- \* multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,
  - a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
  - b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA 5.ª - DOS VALORES**

Dá-se a este contrato o valor global de aquisição de **RS 78.534,10 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**, referente aos produtos descrito mais precisamente no item I deste contrato.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 04 - EDUCAÇÃO - NÃO VINCULADOS**
- 12.361.0015.2.011 - Programa de Alimentação Escolar**
- 72 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- 73 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA 6.ª FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados após 30 dias da entrega do objeto solicitado e recebimento atestado por pessoa credenciada pela Municipalidade, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.



6.2.- Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

**CLAUSULA 7.ª - PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO**

Este contrato se iniciará na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses ou até terminar os produtos licitados.

**CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I e XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

O contratado poderá rescindir o contrato caso o pagamento das parcelas ultrapasse um prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a entrega da nota fiscal correspondente, sem que caiba à contratante qualquer indenização.

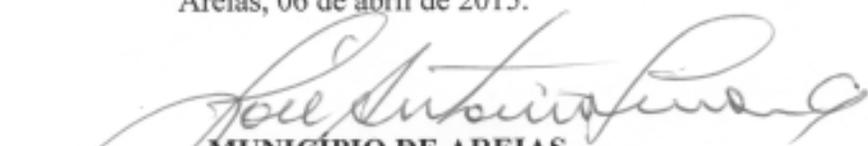
No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 10% (dez por cento), do valor do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos, inclusive honorários advocatícios, estabelecidos à base de 20% (vinte por cento), do valor do contrato.

**CLÁUSULA 9.ª - DO FORO**

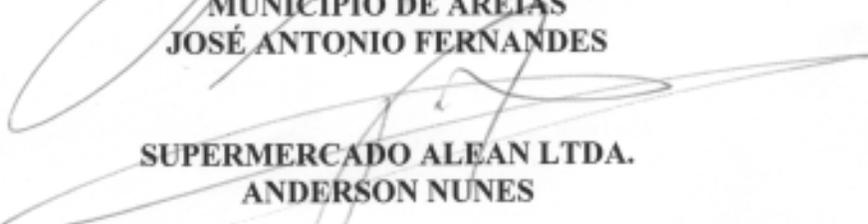
8.1.- Fica eleito o foro da comarca de Queluz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 06 de abril de 2015.



**MUNICIPIO DE AREIAS**  
**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**



**SUPERMERCADO ALEAN LTDA.**  
**ANDERSON NUNES**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome -  
CPF.-

\_\_\_\_\_  
Nome -  
CPF .-